



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2864363/2024

Setor Demandante: Departamento

Objeto: Aquisição de Certificado digital E-CPF e ECNPJ para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA).

Equipe de planejamento da contratação:

Juliana Teixeira do Nascimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Sumário

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	3
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	7
4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	8
4.4. SUBCONTRATAÇÃO:.....	10
4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:.....	11
4.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP	11
4.7. REQUISITOS TÉCNICOS	11
5 – EXECUÇÃO DO OBJETO.	11
6 – GESTÃO DO CONTRATO.....	12
7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	15
8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR	16
9 – ESTIMATIVA DO PREÇO.....	17
10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de certificação digital, contemplando a aquisição de Certificados Digitais E-CPF e E-CNPJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento demais normativas vigentes, garantindo a segurança e autenticidade das transações eletrônicas realizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA-MA).

- a) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante neste instrumento.
- b) **Ramo de Atividade predominante da contratação:** 2173 – Serviços de Certificado Digital
- c) **Quantitativos estimados:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Certificado digital padrão ICP Brasil – pessoa jurídica – nível A1, podendo ser de arquivo ou token- Certificados E-CNPJ	01	01	XXX	XXXXX
01	Certificado digital padrão ICP Brasil – pessoa física – nível A1, podendo ser de arquivo ou token- Certificados E-CPF	01	10	XXXX	XXXXX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

d) Prazo do contrato:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se na necessidade garantir a segurança jurídica e eficiência administrativa.

A digitalização dos processos internos do CREA-MA possibilita maior celeridade e transparência nas operações, reduzindo custos com papel e otimizando o tempo dos colaboradores de aquisição de certificados digitais para a assinatura eletrônica de documentos, transações fiscais e acesso a sistemas governamentais.

A contratação dos serviços garantirá segurança jurídica e eficiência administrativa, garantindo conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no site do conselho: www.creama.org.br.

2.3. Justificativa da contratação:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA) tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento das normas profissionais, regulamentar o exercício das atividades de engenheiros, arquitetos e outros profissionais da área tecnológica, além de realizar diversas operações administrativas e fiscais. Diante disso, a contratação dos serviços de **certificados digitais E-CPF e E-CNPJ** é de fundamental importância para garantir a conformidade com as exigências legais e para otimizar a gestão interna e a interação com os órgãos governamentais.

I. Atendimento às Exigências Legais e Regulatórias

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

A legislação brasileira exige que diversas transações com órgãos públicos, como a Receita Federal, sejam realizadas de forma digital com a utilização de certificados digitais. O **E-CPF** e o **E-CNPJ** são indispensáveis para o **CREA-MA** para:

- Realizar a **assinatura de documentos fiscais eletrônicos** como notas fiscais eletrônicas (NF-e), declarações e outros documentos exigidos pela Receita Federal.
- Submeter as **declarações e documentos tributários** de forma segura e dentro do prazo legal.

Firmar contratos eletrônicos com a **Segurança Jurídica**, assegurando que todos os processos do Conselho sejam realizados de forma legal e transparente.

II. Facilidade e Agilidade nos Processos Administrativos

Com a adoção do certificado digital E-CPF e E-CNPJ, o **CREA-MA** poderá:

- Assinar e validar digitalmente documentos administrativos e processos internos, reduzindo a burocracia e aumentando a eficiência dos processos.
- Acelerar a tramitação de **certificados profissionais, registro de obras e outros serviços prestados aos profissionais da área de engenharia e agronomia**, sem a necessidade de deslocamentos físicos ou impressões de documentos.

Integrar-se aos sistemas do Governo Federal, como a **Receita Federal**, e cumprir prazos e obrigações de maneira rápida e eficiente.

III. Segurança nas Transações e Comunicação Oficial

A utilização de **certificados digitais** é a melhor forma de garantir a **segurança** e a **integridade** das transações realizadas pelo CREA-MA. Com a autenticação baseada no E-CPF e E-CNPJ, é possível garantir que todos os documentos e comunicações realizadas, como:

- **Declarações fiscais;**
- **Protocolos de processos administrativos;**
- **Documentos de registros profissionais,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Sejam realizados de forma segura, com a garantia de que a origem dos documentos é legítima e que não houve qualquer alteração indevida.

IV. Conformidade com os Processos e Sistemas Eletrônicos

A obrigatoriedade do uso de **certificados digitais** para a assinatura de documentos e acesso a sistemas eletrônicos de órgãos como a **Receita Federal**, a **Prefeitura Municipal de São Luís**, a **Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão** e outros órgãos governamentais, impõe que o **CREA-MA** possua esses certificados para garantir o bom andamento de suas atividades e a conformidade com a legislação vigente.

O **E-CPF** será utilizado por servidores responsáveis por assinar digitalmente os documentos pessoais e administrativos, enquanto o **E-CNPJ** será utilizado para os documentos relativos à pessoa jurídica (CREA-MA), garantindo que todas as obrigações do Conselho sejam cumpridas de forma eficiente e segura.

V. Economia de Recursos e Redução de Custos

A contratação do serviço de **certificado digital** irá proporcionar ao CREA-MA uma significativa **redução de custos operacionais**, uma vez que elimina a necessidade de **papel, impressão e envio físico de documentos**, além de facilitar os processos de auditoria e controle documental. A digitalização de processos e a utilização do certificado digital também contribuem para uma maior sustentabilidade, pois reduz o uso de recursos materiais e deslocamentos.

VI. Garantia da Validade Jurídica de Documentos

O uso do **certificado digital** confere validade jurídica às assinaturas eletrônicas, o que garante que os documentos assinados digitalmente pelo CREA-MA e por seus responsáveis terão a mesma eficácia e segurança jurídica que os documentos assinados fisicamente. Essa medida assegura a **não-repudição** dos processos, ou seja, a certeza de que, uma vez assinados, os documentos não podem ser negados por parte dos signatários

VII. Conclusão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

A contratação dos serviços de certificado digital E-CPF e E-CNPJ pelo CREA-MA é de extrema importância para garantir a **conformidade legal** e a **eficiência operacional** do Conselho. A medida permitirá o cumprimento das obrigações fiscais e administrativas de forma segura, rápida e com o devido respaldo jurídico, além de contribuir para a **otimização de processos internos** e a **redução de custos operacionais**. Dessa forma, a contratação desses serviços é não apenas uma exigência legal, mas uma decisão estratégica para a melhoria da gestão pública e a promoção de um ambiente mais seguro e eficiente no exercício das atividades do CREA-MA.

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta, conforme inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da contratação compreende a contratação de serviços de certificação digital, contemplando a aquisição de Certificados Digitais E-CPF e E-CNPJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais normativas vigentes, garantindo a segurança e autenticidade das transações eletrônicas realizadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão (CREA-MA).

O Certificado Digital e-CPF oferece diversos benefícios, como:

Segurança: é uma forma segura de identificação e autenticação de pessoas físicas na internet, pois utiliza criptografia para garantir a confidencialidade e a integridade das informações transmitidas;

Agilidade: com o e-CPF, é possível realizar diversas atividades de forma remota, sem precisar se deslocar fisicamente aos locais, o que aumenta a agilidade e a comodidade nas transações;

Economia: há uma economia com despesas de deslocamento e impressão de documentos, além de reduzir o tempo gasto em filas e atendimentos presenciais;

Sustentabilidade: contribui para a preservação do meio ambiente, pois elimina a necessidade de impressão de documentos em papel;

Validade jurídica: os documentos assinados com o e-CPF têm validade jurídica, ou seja, têm o mesmo valor legal que os documentos assinados de forma presencial;

Facilidade de uso: o e-CPF é fácil de ser utilizado, basta que o usuário tenha um computador com acesso à internet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

3.4. Certificados E-CNPJ:

3.5 O e-CNPJ é uma versão digital do CNPJ, que funciona como um Certificado Digital que autentica a identidade das pessoas jurídicas em meios eletrônicos. Esse recurso garante a formalidade e legalidade dos atos administrativos.

O uso do e-CNPJ pode simplificar e agilizar diversos processos, tornando-os menos burocráticos e dispendiosos. Entre as principais aplicações possíveis, estão:

- a) assinatura de contratos,
- b) obtenção de documentos com relevância jurídica,
- c) cadastro de procurações,
- d) transações financeiras e comerciais online,
- f) emissão de notas fiscais eletrônicas,
- g) acesso a informações restritas de sistemas públicos e privados,
- h) acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) pelo site da Receita Federal, retificação do DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal).

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. Exigências para Habilitação:

4.1.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

4.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2. Suporte técnico e disponibilização de monitoramento WEB para facilitar a equipe de Ti do Crea-MA, garantindo que o processo de backup seja eficiente e sem problemas.

4.3. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelos participantes, porquanto apesar do objeto da presente contratação não apresentar complexidade, faz-se necessário que o participante comprove sua expertise na emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil. Portanto, deverá o participante apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o participante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente contratação.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. A garantia deverá, obrigatoriamente, em toda a vigência dos 12 (doze) meses do contrato, cobrir a reparação imediata dos serviços inoperantes ou problemáticos, com todas as providências e custos a serem assumidos pela CONTRATADA.

4.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

4.6.1. A contratação deve ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o inciso III, do art. 12, do Anexo IV, do ADG 14/2022 e o inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Certificado digital gerado e armazenado em computador, do tipo e-CNPJ e e-CPF, com prazo de validade de 1 (um) ano;
- b) Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
- c) Disponibilização de suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas técnicas e cadastrais;
- d) O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.

Observação: Caso o certificado digital seja com utilização por token, este deverá ser fornecido sem ônus adicional para o conselho.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

5.1.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento e envio de lista com identificação do órgão e autoridade autorizada a receber o certificado digital.

5.1.2. Validação e emissão do Certificado Digital: A visita poderá ser realizada em dias úteis conforme agendamento de comum acordo entre o conselho e a Contratada, e serão feitas preferencialmente nas dependências da CREA-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

5.1.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência. 5.1.4. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

5.1.5. A contratada disponibilizará serviço de atendimento para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado pelo menos no horário comercial (das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira).

5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1. O recebimento do serviço se dará:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo e na proposta.
- b) Definitivamente: em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

5.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo conselho, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.2.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 6.2. A comunicação entre a CONTRATADA e o CREA-MA deverá ser formal, utilizando prioritariamente Ordens de Serviço emitidas por meio de canais oficiais, como o e-mail institucional ou a plataforma de gerenciamento de transações da CONTRATADA. Esse procedimento visa garantir a rastreabilidade e documentação de todas as comunicações, garantindo o registro adequado para controle e acompanhamento das atividades.
- 6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.

7.2. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente o Conselho, com a descrição clara do objeto do contrato.

7.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- 7.6. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.
- 7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.
- 7.8. Sobre o valor devido à Contratada, o Conselho efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 7.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.10. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação aplicável.
- 7.11. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pelo Conselho.
- 7.12. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$
- AF = atualização financeira;
- IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- 7.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380
www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos neste instrumento.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.379,33. Sendo R\$ 1.196,33 para o E-CPF, e R\$183,00 para E-CNPJ.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, mediante a seguinte dotação:

6.2.2.1.1.01.05.01.002 – Impostos e Taxas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Luís, 27 de janeiro de 2025

Juliana Nascimento
Juliana Teixeira do Nascimento
Gerência Administrativa-CREA-MA
Matricula nº 0385

Juliana Nascimento
Gerente do Administrativo
Mat. 0385